

# REQUERIMENTO N° DE 2021

**(Deputado José Mário Schreiner)**

Requer a desapensação de  
proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 477/2019, que “dispõe sobre o tratamento tributário a ser conferido às novas empresas de tecnologia do agronegócio (Startup Agro)”, seja desapensado do Projeto de Lei nº 9362/2017 e, por consequência, retirado da árvore de apensados correspondente, para que tramite separadamente.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de desapensação tem como fundamento a inexistência de correlação entre as matérias tratadas no Projeto de Lei nº 477/2019 e no Projeto de Lei nº 9362/2017. Com efeito, enquanto este tem o objetivo principal de instituir o marco legal das *startups*, por meio de princípios, diretrizes gerais e políticas de incentivo, aquele tem o fim específico de criar um benefício tributário, qual seja, a isenção de todos os impostos federais para as novas empresas de tecnologia do agronegócio.

Vale ressaltar que, embora o PL 9362/2017 também institua um benefício tributário, ele se limita à isenção de imposto de renda e se sujeita a prazos e requisitos diferentes dos propostos pelo PL 477/2019. Além disso, os benefícios criados por esses projetos possuem destinatários diversos: o PL 9362/2017 abrange todas as *startups* com receita bruta mensal de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e, no máximo, 5 (cinco) funcionários; já o PL 477/2019 alcança apenas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte criadas posteriormente à aprovação da lei e que contem com projetos ligados à pesquisa, investigação e desenvolvimento de ideias inovadoras no setor do agronegócio. Tal diferença é essencial para quantificação dos impactos orçamentário-financeiros de cada proposta, que por óbvio não serão iguais.

Sala das Sessões, de de 2021.

**JOSÉ MÁRIO SCHREINER**  
DEM/GO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212465849900>



LexEdit

CD212465849900\*